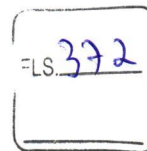




# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA DONIZETE DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.584.707/0001-07, com sede na localidade do Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **DONIZETE PEREIRA DE CRISTO**, inscrito no CPF n.º 069.624.779-88, residente e domiciliado na localidade do Rio Liso, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 06/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 10/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 09                                      | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-----------------------------------------------|-------------|------------------|
| RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK | 321,00      | 54.570,00        |

A soma total dos 170(Cento e setenta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 54.570,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais)**.

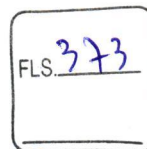
**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09    | LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO  | MARCA   | PLACA   | CHASSI            |
|-------|-------|---------|---------|-------------------|
| 09    | KOMBI | W/KOMBI | ARF0G69 | 9BWMF07XXAP009306 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                       | CNH         | CATEGORIA |
|-------|----------------------------|-------------|-----------|
| 09    | DONIZETE PEREIRA DE CRISTO | 04712793047 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de **31 de dezembro de 2025**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

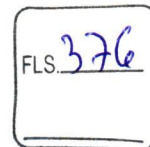
- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

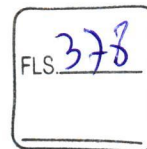




# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

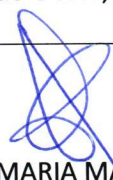
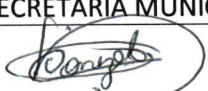
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

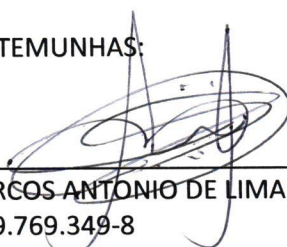
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

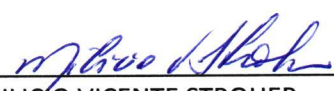
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>DONIZETE PEREIRA DE CRISTO<br>CONTRATADA                         |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILÍCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988, inscrito no CNPJ nº. 40.584.707/0001-07, com sede na Localidade de Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item         | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid | Quant     | Preço | Preço total      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-------|------------------|
| 9            | LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK<br>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM   | 10.914,00 | 5,00  | 54.570,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |           |       | <b>54.570,00</b> |

O total do item é de R\$ 54.570,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

**Data de assinatura:** 24 de março de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS. 380

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.**

**CONTRATADA: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO** 06962477988, inscrito no CNPJ nº. 40.584.707/0001-07, com sede na Localidade de Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.**

| Item  | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid | Quant     | Preço | Preço total |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-------|-------------|
| 9     | LINHA RIO LISO DE CIMA COLEGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO LISO DE CIMA ATÉ O COLEGIOESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64.2 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM   | 10.914,00 | 5,00  | 54.570,00   |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |           |       | 54.570,00   |

O total do item é de **R\$ 54.570,00** (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

**Data de assinatura:** 24 de março de 2025.  
**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**8168EE65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/02/2025 às 24h do dia 11/02/2026

Apólice: 1002806287275

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628005086 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99974-1379

Endereço: RUA LOC DE RIO LIZO

Nº: 0

Bairro: LOC DE RIO LIZO

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento: SETRO ZONA RURAL

Estipulante: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 675,20

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,58

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 722,78

PARCELAMENTO EM (R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    |
|---------|------------|--------|-------------------|
| 1       | 19/02/2025 | 120,48 | Ficha Compensação |
| 2       | 19/03/2025 | 120,46 | Ficha Compensação |
| 3       | 22/04/2025 | 120,46 | Ficha Compensação |
| 4       | 19/05/2025 | 120,46 | Ficha Compensação |
| 5       | 19/06/2025 | 120,46 | Ficha Compensação |
| 6       | 21/07/2025 | 120,46 | Ficha Compensação |

Parcela Vencimento Valor Meio de pagto.

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

### Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 13 de fevereiro de 2025

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente



ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/02/2025 às 24h do dia 11/02/2026

Apólice: 1002806287275

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628005086 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99974-1379

Estipulante: DONIZETE PEREIRA DE CRISTO 06962477988

CPF/CNPJ: 40.584.707/0001-07

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: 1

Início da Vigência: 11/02/2025

Marca: VOLKSWAGEN

Placa: ARF0G69

Nº Tripulantes: 1

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

Prefixo do Item:

Tipo Veículo: Microonibus

Modelo: KOMBI

Chassi: 9BWMF07XXAP009306

Nº Passageiros: 9

Ano Fabricação: 2009

Ano Modelo: 2010

Renavam: 164884726

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 643,10         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 13,88          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,21           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,01          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

**As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.**

*[Assinatura]*